



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

**BMI PROSPER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.375/0001-86, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, SC, CEP: 88.050-000, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e do seu procurador<sup>1</sup>, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e do edital do pregão eletrônico, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

## 1. DOS FATOS

Foi publicado o edital de pregão eletrônico n. 70/2024, com a sessão de licitação marcada para o dia 18/09/2024.

No pregão será utilizado o procedimento auxiliar do registro de preços, cujo objeto é o *registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento dos setores da secretaria da educação e unidades escolares municipais, conforme termo de referência.*

Todavia, foram detectadas falhas nas especificações dos itens de sacos de lixo itens, quais sejam:

---

<sup>1</sup> **VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA**, Advogado, Ex-Procurador-Geral de Município, Ex-Secretário de Administração, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Professor de Licitações e Contratos Administrativos, com mais de 2.500 alunos capacitados em 220 horas aulas, implementando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) em mais de 12 Municípios.



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

a) os itens de saco de lixo 43, não possui as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, vejamos abaixo a tabela da ABNT, que padroniza as litragens e medidas e que deve ser seguido, o tamanho mais aproximado conforme a Norma seria 50L com 63cm x 80cm:

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F <sup>a</sup>	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I <sup>b</sup>	115	115	240	72

<sup>a</sup> Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.  
<sup>b</sup> Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade da presente impugnação.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo de impugnação é de **até 3** (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 18/09/2024.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado excluindo a data de início e incluindo a do fim<sup>2</sup>, o prazo findará dia 13/09/2024 (contado

<sup>2</sup> Lei 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

o terceiro dia útil anterior, de modo que é **até** três dias úteis), a presente impugnação é tempestiva, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

No sentido da inclusão do 3º dia útil para fins de contagem de prazo decidiu o TCE/SC no @PAP 23/80138472, interposto por esta licitante, vejamos trecho da decisão:

Logo, excluída a data de início (20/11), bem como os dias 19/11 e 18/11, que, por serem sábado e domingo, não configuram dias úteis, a contagem se daria a partir do dia 17/11, passando pelo dia 16/11, com seu encerramento no dia 15/11, data em que se daria o limite estabelecido pelo “prazo máximo de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão”. Ocorre que no dia 15/11 o país estava sob o feriado nacional da Proclamação da República, de modo que o último dia útil a ser considerado era o dia 14/11, data em que foi protocolada a impugnação ao Edital pela parte autora (Fl. 14). Nesse sentido, a impugnação, de fato, foi tempestiva, e sua análise era legítima e devida.

Além disso, o TCU já externou por diversas vezes o entendimento de que o terceiro dia anterior ao dia da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem de prazo para o recebimento de impugnações ao edital, tendo em vista o disposto no art. 110, caput, da Lei 8.666/1993 (relatório do Ministro Ubiratan Aguiar - itens 3.5 a 3.11 - no âmbito do Acórdão 2.167/2011-Plenário; relatório do Ministro Raimundo Carreiro - itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 - no âmbito do Acórdão 2.625/2008-TCU-Plenário; item 9.2.1 do Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Visto isso, analisaremos o direito.



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DA LITRAGEM E MEDIDAS DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA.

Existem litragens e respectivos tamanhos previstos na ABNT 9191/2008, impedindo que os tamanhos e as litragens sejam escolhidos de forma aleatória, parte dos estudos realizados para evitar que os sacos de lixo rasguem ou tenha um menor potencial de uso, de modo que o respeito das medidas e litragens lá previstos é essencial.

Assim, deve ser seguido os parâmetros de litragem medida, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I**

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F <sup>a</sup>	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I <sup>b</sup>	115	115	240	72

<sup>a</sup> Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.  
<sup>b</sup> Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

No entanto, conforme salientado nos fatos o item de saco de lixo 43 não possui as medidas padronizadas pela ABNT NBR 9191/2008, o tamanho mais aproximado conforme a Norma seria 50L com 63cm x 80cm.

Diante de todo o exposto, requer a alteração do edital para incluir as medidas e/ou litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008.



**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto:

- a) requer a alteração do edital no item 43 para incluir as medidas e/ou litragens previstas na ABNT NBR 9191/2008, que seria 50L com 63cm x 80cm.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 10 de setembro de 2024

**BRUNA DALCANALE** Assinado de forma digital por  
**CORONA:00476053** BRUNA DALCANALE  
CORONA:00476053919  
919 Dados: 2024.09.10 16:30:38  
-03'00'

**VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA**  
OAB/SC 46.912

**BMI PROSPER LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**BMI PROSPER LTDA**  
**CNPJ nº 14.012.375/0001-86**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo7L6-XvYiIFrsQ&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00476053919-BRUNA DALCANALE CORONA

**BRUNA DALCANALE CORONA**, brasileira, nascida em 29/03/1989, casada pelo regime de separação de bens, empresaria, CPF nº 004.760.539-19, carteira de identidade nº 3.930.755, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua das Castanhetas, 135, Apto 403, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-401.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **BMI PROSPER LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600005181, com sede Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 02, sala 02, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.012.375/0001-86, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, 8600, BLOCO 1, SALA 08 A e F, SANTO ANTONIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.050-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

**Representação comercial por conta de terceiros de:** instrumentos e materiais odonto, médico hospitalares; de equipamentos médicos-cirúrgicos e hospitalares; de cosméticos; de produtos alimentícios e de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

**Importação, comércio varejista e atacadista de:** produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; ferragens e ferramentas; material de construção; materiais de limpeza e saneantes domissanitários; sacos de lixo; cosméticos e higiene pessoal; móveis e artigos de colchoaria; embalagens; doces e balas; armarinho; artigos de cama, mesa e banho; escritório, escolar e de treinamento; máquinas e equipamentos para escritório; artigos de uso doméstico e pessoal; material elétrico; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; artigos do vestuário; material esportivo; calçados e complementos; artigos esportivos; máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos; equipamentos de telefonia e de comunicação; equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores; condicionadores de ar;

**Importação, comércio atacadista de:** produtos para saúde; instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermagem e de laboratório; produtos de limpeza hospitalar; produtos agropecuários; comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo;

**Transporte rodoviário de:** cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

**Serviços de:** escritório, apoio administrativo; atividades de prestação de serviços de informação; aluguel de material médico, máquinas e equipamentos para escritórios, equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**BMI PROSPER LTDA**  
**CNPJ nº 14.012.375/0001-86**

---

**CLÁUSULA QUARTA:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia **BRUNA DALCANALE CORONA** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

**CLÁUSULA QUINTA:** O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

---

**C O N S O L I D A Ç Ã O**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob a denominação social de “**BMI PROSPER LTDA**”, que se rege pela Lei nº 10.406/2002; pela Lei nº 8.934 de 18.11.94; pelo Decreto-lei nº 1.800/1996

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2023 Data dos Efeitos 03/10/2023

Arquivamento 20237616246 Protocolo 237616246 de 03/10/2023 NIRE 42600005181

Nome da empresa BMI PROSPER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134536739355068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/10/2023

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**BMI PROSPER LTDA**  
**CNPJ nº 14.012.375/0001-86**

---

e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem a sua sede estabelecida na RODOVIA JOSE CARLOS DAUX, 8600, BLOCO 1, SALA 08 A e F, SANTO ANTONIO DE LISBOA, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.050-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social é:

**Representação comercial por conta de terceiros de:** instrumentos e materiais odonto, médico hospitalares; de equipamentos médicos-cirúrgicos e hospitalares; de cosméticos; de produtos alimentícios e de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

**Importação, comércio varejista e atacadista de:** produtos alimentícios, suplementos alimentares não perecíveis; fórmulas infantis e nutrição enteral; ferragens e ferramentas; material de construção; materiais de limpeza e saneantes domissanitários; sacos de lixo; cosméticos e higiene pessoal; móveis e artigos de colchoaria; embalagens; doces e balas; armarinho; artigos de cama, mesa e banho; escritório, escolar e de treinamento; máquinas e equipamentos para escritório; artigos de uso doméstico e pessoal; material elétrico; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; artigos do vestuário; material esportivo; calçados e complementos; artigos esportivos; máquinas, equipamentos, programas e suprimentos de informática; aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos; equipamentos de telefonia e de comunicação; equipamentos de refrigeração, condicionadores de ar, geladeira, ventiladores; condicionadores de ar;

**Importação, comércio atacadista de:** produtos para saúde; instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar, de enfermaria e de laboratório; produtos de limpeza hospitalar; produtos agropecuários; comércio varejista de equipamentos de áudio e vídeo;

**Transporte rodoviário de:** cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;

**Serviços de:** escritório, apoio administrativo; atividades de prestação de serviços de informação; aluguel de material médico, máquinas e equipamentos para escritórios, equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 11/07/2011 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuídas entre a sócia da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	%	VALOR R\$
BRUNA DALCANALE CORONA	700.000	100 %	R\$ 700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>700.000</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**BMI PROSPER LTDA**  
**CNPJ nº 14.012.375/0001-86**

---

**Parágrafo único:** O capital social está totalmente integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE pela sócia **BRUNA DALCANALE CORONA** e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2023 Data dos Efeitos 03/10/2023

Arquivamento 20237616246 Protocolo 237616246 de 03/10/2023 NIRE 42600005181

Nome da empresa BMI PROSPER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134536739355068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/10/2023

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**BMI PROSPER LTDA**  
**CNPJ nº 14.012.375/0001-86**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por se achar em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assina o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Florianópolis/SC, 28 de Setembro de 2023.

---

**BRUNA DALCANALE CORONA**





237616246

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BMI PROSPER LTDA
PROTOCOLO	237616246 - 03/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600005181  
CNPJ 14.012.375/0001-86  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2023  
SOB N: 20237616246

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237616246

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00476053919 - BRUNA DALCANALE CORONA - Assinado em 03/10/2023 às 17:05:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/10/2023 Data dos Efeitos 03/10/2023

Arquivamento 20237616246 Protocolo 237616246 de 03/10/2023 NIRE 42600005181

Nome da empresa BMI PROSPER LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134536739355068

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/10/2023

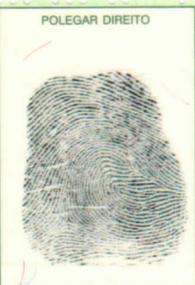
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Bruna Dalcanale Corona*

THOMAS PEREIRA & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.930.755 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/2018

NOME BRUNA DALCANALE CORONA

FILIAÇÃO INILDO JOSÉ DALCANALE  
MIRIAM FORRYA DALCANALE

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 29/03/1989

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1948 IV B-12 FL 83

CPF 004.760.539-19

FLORIANÓPOLIS - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

THOMAS PEREIRA & SOUZA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Bmi Prosper Eireli tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Bmi Prosper Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 08:59:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Bmi Prosper Eireli** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 138821009204031829917-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97561b1c99d8f16d67a7d14f6a3139e7a214a4eca73dcf7bb3b7287164e9745c60b7cda51a7b31b77fe2d5c1ee19f33496



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

